



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2021

DATA: 17/05/2021

SÚMULA: Dispõe sobre os atos administrativos, fiscalizatórios, e de gestão e contratos de áreas de domínio e propriedade do Município de Cornélio Procopio, e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I CESSÃO DE USO DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 1º. Esta Lei, disciplina os procedimentos administrativos para a cessão de uso de imóveis do Município de Cornélio Procopio, prevista no art. 31, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Cornélio Procopio.

Art. 2º. Para efeito dessa Lei, consideram-se:

I - Cessão de uso - contrato administrativo utilizado para destinar imóvel de propriedade do Município de forma privativa, quando há a necessidade de manter o domínio do bem, e a atividade a ser desenvolvida for de interesse público ou social, ou de aproveitamento econômico de interesse nacional. A cessão de uso não transfere direito real ao cessionário e poderá ser nos regimes gratuito, oneroso, ou em condições especiais.

a) Cessão de Uso Gratuito: contrato administrativo utilizado para destinar imóvel de domínio do Município, sem ônus, para fins específicos, quando o cessionário for entidade que exerça atividade comprovadamente de interesse público ou social, autorizado o uso em determinadas condições definidas em contrato, sendo este direito, pessoal e intransferível a terceiros. Esse instrumento é utilizado nas situações em que o Município tem o interesse em manter o domínio sobre o imóvel, desde que respeitado os procedimentos licitatórios.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

b) Cessão de Uso Onerosa: contrato administrativo utilizado para destinar imóvel de domínio do Município, com ônus, com finalidade de atender às atividades com fins lucrativos, tais como ações de apoio ao desenvolvimento local, incluindo o comércio, indústria, turismo, infraestrutura, etc. e, desde que respeitado os procedimentos licitatórios.

c) Cessão de Uso em Condições Especiais: contrato administrativo utilizado para destinar imóvel de domínio do Município, quando for necessário estabelecer encargos contratuais específicos ou o uso misto do imóvel, nos regimes gratuito e oneroso, simultaneamente. A prestação de serviços, reforma, benfeitorias, implantação de melhorias, são alguns exemplos de encargos utilizados nessa autorização, sendo condição contratual resolutiva. Neste caso, os serviços a serem prestados devem ser quantificados no contrato, permitindo o controle e fiscalização, desde que respeitado os procedimentos licitatórios.

d) Cedente: detentor do domínio e posse do imóvel, no caso o Município.

e) Cessionário: quem recebe o imóvel para uso.

II - Procedimento licitatório - certame deflagrado na forma da legislação vigente aplicável, visando a obtenção da melhor oferta para a cessão do bem;

III - Prazo de implantação - prazo para o cumprimento das obrigações estabelecidas, com a finalidade de efetivação do empreendimento;

IV - Carência - período em que o Município concede ao cessionário, oportunizando a viabilização econômica, sem a obrigação do pagamento imediato da retribuição do período concedido, para a implantação do empreendimento;

V - Cobrança retroativa - cobrança referente a utilização pretérita do imóvel, em face à regularização da ocupação formalizada por meio de celebração de contrato de cessão de uso;

VI - Rescisão contratual - extinção do vínculo contratual no prazo de vigência por fato jurídico superveniente podendo decorrer de descumprimento de obrigação ou por desinteresse, de forma conjunta ou unilateral, conforme previsão contratual;

VII - Revogação - a extinção de um ato administrativo por razões de conveniência e oportunidade;

VIII - Gestão de contratos - é o conjunto de técnicas, procedimentos e ações que visam controlar, monitorar e supervisionar o pleno cumprimento dos contratos pactuados entre o Município e cessionários.

Art. 3º. A critério do Chefe do Poder Executivo poderão ser cedidos, sob o regime gratuito, oneroso e/ou em condições especiais, imóveis e áreas de domínio e propriedade do Município, a:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

I – Estado, União e entidades sem fins lucrativos das áreas de educação, cultura, assistência social ou saúde;

II - Pessoas físicas ou jurídicas, em se tratando de interesse público ou social ou de aproveitamento econômico de interesse nacional.

Parágrafo único. Havendo necessidade de destinar imóvel ao uso de entidade da Administração Pública Municipal indireta, a aplicação se fará sob o regime da cessão de uso.

Art. 4º. Para casos de inexigibilidade de licitação o órgão municipal deverá atestar a existência da contiguidade dos imóveis, com áreas que forem do Município ou mesmo a imóveis particulares, com finalidade de cessão de uso gratuita, ouvindo-se previamente Procuradoria Geral do Município, para posteriormente, ser objeto de ratificação pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. Na hipótese de destinação à execução de empreendimentos com fins lucrativos, a cessão será onerosa e, sempre que houver condições de competitividade, serão observados os procedimentos licitatórios previstos em lei.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria de Municipal de Administração, observar os casos que se enquadrem nos requisitos de dispensa ou inexigibilidade de licitação previsto nos arts. 26 c/c 38, inciso VI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 6º. Na hipótese de destinação à execução de empreendimentos sem fins lucrativos, a cessão de uso poderá ser gratuita ou em condições especiais.

Art. 7º. Quando o projeto envolver investimentos cujo retorno, justificadamente, não possa ocorrer dentro do prazo máximo de 20 (vinte) anos, a cessão de uso onerosa poderá ser realizada por prazo superior, observando-se, nesse caso, o prazo de vigência e o tempo necessário à viabilização econômico-financeira do empreendimento, não ultrapassando o período de uma possível renovação, ou com previsão em legislação específica.

Parágrafo único. A autorização de prazo superior a 20 anos para empreendimentos dependerá: da justificativa do requerente, análise de conveniência e oportunidade administrativa por parte da Secretaria de Municipal de Administração, manifestação do órgão de assessoria jurídica da Pasta, desde que atendidos os aspectos legais vigentes.

Art. 8º. A destinação que tenha como beneficiários, entes públicos ou privados, concessionários ou delegatários da prestação de serviços de coleta, tratamento e distribuição de água potável, esgoto sanitário e destinação final de resíduos sólidos, poderá ser aplicada a dispensa de licitação e sob regime gratuito.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, caso haja a instalação de tubulação subterrânea e subaquática que permita outro uso concomitante, a destinação dar-se-á por meio de autorização de passagem.

SEÇÃO I DA CESSÃO DE USO GRATUITO OU EM CONDIÇÕES ESPECIAIS

Art. 9º. Os contratos de cessão de uso gratuito ou cessão de uso em condições especiais de imóveis do Município deverão observar as seguintes destinações:

I - no uso do serviço público, para os seguintes fins:

- a) fundações e autarquias que integrem a Administração Pública Municipal Indireta; e
- b) para atendimento das políticas públicas, concessões e utilização de interesse público.

II - o Estado, para os seguintes fins:

- a) no uso do serviço público estadual, inclusive para entidades vinculadas da Administração Pública indireta;
- b) execução de projeto de desenvolvimento econômico ou industrial;
- c) execução de projeto de conservação ou recuperação ambiental;
- d) implantação de projeto habitacional ou de assentamento destinado a famílias de baixa renda; e
- e) implantação de atividade cultural executada diretamente pelo Poder Público;

III - a entidades sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural ou de assistência social, para os seguintes fins:

- a) implantação de ensino gratuito destinado à comunidade local;
- b) implantação de centro de ensino especial ou de atividade de atendimento a excepcionais;
- c) implantação de atividade cultural;
- d) implantação de atividade de assistência social gratuita destinada ao atendimento de carentes e idosos; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

e) implantação de centro de saúde ou hospitais, desde que contemplando o atendimento seja público e gratuito, e que o proponente integre a rede do Sistema Único de Saúde - SUS ou serviço de atendimento à saúde que lhe suceda.

§ 1º A Secretaria de Municipal de Administração quando se tratar da proposição de que trata a alínea "b" do inciso II, deverá identificar o melhor instrumento a ser utilizado, considerando a relevância da ação pretendida e os seus reflexos na geração de emprego e renda, levando em conta que a utilização do imóvel envolverá empreendimento com fins lucrativos.

§ 2º A proposição de que trata a alínea "c" do inciso II deverá contar com contar com aprovação ou manifestação de viabilidade exarada pelo órgão competente do meio ambiente.

§ 3º As proposições de que tratam as alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do inciso III deverão contar com prévia aprovação ou manifestação de viabilidade pelo órgão municipal competente da gestão da política pública inerente (educação, cultura, meio ambiente, assistência social e etc), bem como das Secretarias Estaduais dentro de suas competências.

§ 4º Caberá aos pretensos cessionários apresentar as manifestações citadas nos §§ 1º, 2º e 3º, referente a viabilidade da finalidade pretendida à Secretaria de Municipal de Administração, para a devida instrução processual.

§ 5º Nos atos de cessão de uso gratuito ou em condições especiais e no contrato de cessão de uso deverão conter, sem prejuízo das demais obrigações:

- a finalidade da destinação do imóvel;
- o prazo de implantação do empreendimento; e
- o período da vigência contratual.

SEÇÃO II DA CESSÃO DE USO ONEROSA OU EM CONDIÇÕES ESPECIAIS

Art. 11. Nos atos de cessão de uso onerosa ou cessão de uso em condições especiais, a lei autorizativa e o contrato de cessão de uso deverão estipular, sem prejuízo das demais obrigações:

- I** - o valor anual devido pelo uso privativo da área do Município;
- II** - a forma de pagamento do valor da retribuição devida ao Município em parcelas mensais e sucessivas, quando se tratar de contratos firmados com entes privados, vencíveis no último dia útil de cada mês;
- III** - a forma de pagamento do valor da retribuição devida ao Município poderá ser em parcelas mensais, sucessivas vencíveis no último dia útil de cada mês, ou em



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

parcelas semestrais, quando se tratar de contratos firmados com o Estado ou a União, sendo que o vencimento da primeira parcela ocorrerá no último dia útil dos meses junho ou dezembro subsequentes ao término da carência, quando for o caso;

IV - a forma de pagamento do valor da retribuição devida ao Município, referente ao período ocupado irregularmente pelo cessionário, até a data da efetiva regularização, com a assinatura do contrato, se for o caso;

V - quando concedido o prazo de carência, o início do pagamento da retribuição referente ao período concedido, terá o vencimento da primeira parcela no último dia útil do mês subsequente ao término da carência, conforme pactuadas entre as partes, desde que observadas as normas estipuladas na Seção III desta Lei.

VI - os valores pactuados nos contratos de cessão de uso onerosa, sofrerá a correção anual utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou o que vier a substituí-lo;

VII - a previsão dos seguintes acréscimos para as parcelas não pagas até a data do vencimento:

a) multa de mora, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento); e

b) juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, do primeiro dia do mês posterior ao vencimento até o mês anterior ao efetivo pagamento, acrescida de 1% (um por cento) relativo ao mês do pagamento.

VIII - a forma de parcelamento será autorizada no regime legal vigente, ou a que a vier a ser pactuada entre o cessionário e o Município, se for o caso;

IX - no caso de inadimplemento por prazo superior a 180 dias consecutivos ou em até um período de 12 meses intercalados, acarretará em rescisão contratual;

X - previsão do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato no que se refere ao valor da retribuição paga ao Município, desde que comprovada a existência de fatores supervenientes, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

SEÇÃO III DA CARÊNCIA E SUA APLICABILIDADE

Art. 12. O Município poderá conceder o adiamento do início do pagamento de retribuição por meio de carência, objetivando a viabilização da implantação do empreendimento, desde que requerido pelo cessionário, sem prejuízo das demais abaixo elencadas:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

I - a solicitação do prazo de carência deverá constar no requerimento, com indicação e justificativa do período necessário para implantação do empreendimento, acompanhada de manifestação de conveniência e oportunidade administrativa emitida pela Secretaria de Municipal de Administração;

II - o término do período de carência autorizado, dar-se-á com o final do prazo concedido ou o início das atividades, ou o que vier primeiro;

III - o início da retribuição referente ao período de carência concedido, pela utilização do imóvel, dar-se-á concomitantemente, com o início da retribuição do valor devido ao Município, de acordo com o contrato celebrado entre as partes, na forma disposta no inciso II deste artigo;

IV - o pagamento da retribuição do período de carência na forma pactuada no contrato, será efetuado em DAM's emitidos separadamente, até a sua devida quitação pelo cessionário;

V - outorgada a vantagem do período de carência, concedida pelo Município, segundo caput, o requerente poderá optar pela amortização do passivo das seguintes formas:

a) pagamento do valor total do período da carência, em parcela única, automaticamente ao início das atividades;

b) parcelamento em um prazo de até de 12 meses, imediatamente ao término da carência ou ao início das atividades, ou o que vier primeiro; e ainda

c) o cessionário poderá realizar o parcelamento do valor do período da carência concedida, em até quatro vezes o prazo utilizado na carência, agregados a atualização monetária e não ultrapassando o período de vigência do contrato. Ex: um ano concedido de carência = quatro anos para o pagamento referente ao ano autorizado;

VI - em caso de desistência da utilização do imóvel no período de carência concedida, obrigatoriamente, caberá ao cessionário:

d) informar a Secretaria de Municipal de Administração, que emitirá DAM correspondente ao tempo em que o imóvel ficou em sua posse, para o imediato pagamento;

e) sem a devida comunicação à Secretaria, incidirá sobre o cessionário as sanções legais cabíveis pelo abandono do imóvel, bem como juros legais e multas (penalidade) correspondente à 10% sobre o valor de avaliação do imóvel;

VII - em caso de carência concedida ao Estado e a União, quando se tratar de implantação de atividades com fins lucrativos, serão aplicados os encargos previstos no inciso V, e suas alíneas deste artigo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

VIII - em caso de carência concedida ao Estado e a União, quando se tratar de cessão de uso em condições especiais, para a implantação de atividades com fins lucrativos, em que a prestação de serviços e/ou atividades serão desenvolvidas por terceiros, os encargos previstos no inciso V, e suas alíneas deste artigo, e as demais obrigações serão repassadas aos concessionários autorizados pelos entes públicos;

IX - para retribuição do período de carência, quando outorgada a cessão de uso sob o regime em condições especiais, ao Estado e a União, as partes poderão pactuar formas diferenciadas para o devido pagamento, como implantação de infraestrutura, benfeitorias, entre outras.

X - no caso de inadimplência referente ao pagamento da retribuição do período de carência, até a data do vencimento, incidirão os seguintes acréscimos:

a) multa de mora, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento); e

b) juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, do primeiro dia do mês posterior ao vencimento até o mês anterior ao efetivo pagamento, acrescida de 1% (um por cento) relativo ao mês do pagamento.

§1º. O prazo concedido de carência não poderá ultrapassar a cinco anos;

§2º. A prorrogação de prazo de carência, poderá ser concedida, desde que justificada e ainda que não ultrapasse o período previsto no § 1º;

§3º. O prazo de carência concedido, estará contido dentro da vigência do contrato de cessão de uso;

§4º. Todas as condições dispostas neste artigo referente ao prazo de carência, deverão, obrigatoriamente, constar em cláusula contratual, sem prejuízo das demais obrigações, quando for o caso.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Art. 13- Os procedimentos relativos às cessões de uso em qualquer dos regimes, serão analisados na Secretaria de Municipal de Administração, mediante envio de requerimento para utilização/regularização do imóvel do Município.

Parágrafo único. A competência para as autorizações de cessão de uso será do Chefe do Poder Executivo.

Art. 14. A análise de admissibilidade dos pedidos de cessão de uso em qualquer dos regimes, dependerão da apresentação pelo interessado, das seguintes documentações:

I - Cadastro de Pessoa Física - CPF;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

II - Documento de Identificação com foto (RG, CNH, Carteira de Trabalho, Carteira de Identidade de Estrangeiro, Cartão de Cidadão, etc.);

III - Comprovante de residência (pessoa física), e comprovante de endereço da sede (pessoa jurídica/instituição - ou do representante legal na fase de solicitação);

IV - Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral do CNPJ, ato constitutivo, estatuto social ou contrato social registrado na Junta Comercial ou no Cartório de pessoas jurídicas, e do representante legal (documentos de designação) e documentação conforme descrito nos incisos I a III, deste artigo;

V - anteprojeto ou projeto do empreendimento ou atividade a ser desenvolvida no imóvel;

VI - planta do imóvel, assinada por profissional habilitado;

VII - memorial descritivo da poligonal do imóvel, assinado por profissional habilitado, que deverá ser acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT/CAU, quando for o caso.

Art. 15. Caberá à Secretaria de Municipal de Administração o exame da documentação apresentada do imóvel requerido para definição do regime do instrumento de cessão de uso, levando em consideração a vocação e afetação da área pretendida.

Parágrafo único. Caso o pedido seja viável, a Secretaria de Municipal de Administração deverá ater a todos procedimentos previstos em Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO III DOS CONTRATOS SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. As cessões de uso em qualquer dos regimes, se formalizará mediante contrato, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, ou outra que vier a substituir.

Art. 17. Os contratos administrativos de cessão de uso em qualquer dos regimes, serão regidos pelas cláusulas e preceitos de direito público, e que devem estabelecer expressamente os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da proposta inserida no respectivo processo.

Art. 18. Os contratos firmados com fundamento na presente instrução normativa obedecerão aos modelos de minutas constantes em regulamento do Poder Executivo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

§1º Os modelos de minuta de contrato citado no *caput* podem conter cláusulas adicionais e atribuições de encargos para assuntos específicos, caso a Secretaria de Municipal de Administração entenda necessário.

§2º As cláusulas pactuadas entre as partes que ensejarem obrigações, que não estejam no rol convencional, deverão ser apresentadas em destaque para análise da juridicidade da proposição.

§3º Deverá constar nas cláusulas contratuais, obrigatoriamente, as seguintes informações/dados:

- I - a identificação e qualificação das partes;
- II - a identificação do objeto e seus elementos característicos;
- III - o instrumento de utilização com seu regime;
- IV - a vigência do contrato de acordo com a legislação patrimonial;
- V - os prazos estabelecidos para implantação, execução, e conclusão, conforme o caso;
- VI - as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VII - as condições de pagamento, com os valores devidamente atualizados pela área técnica responsável do passivo referente à retribuição pela utilização pretérita, sem autorização, se for o caso;
- VIII - os direitos, obrigações, e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- IX - prazos de carência e condições de pagamentos do período concedido, as penalidades cabíveis e os valores das multas, quando for o caso;
- X - os casos de rescisão;
- XI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação patrimonial;
- XII - as resoluções de conflitos judicializados ou não, deverão ser submetidos à Procuradoria Geral do Município para dirimir qualquer controvérsia envolvendo a interpretação ou execução do contrato quando este for celebrado com entes públicos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

XIII - o Foro da comarca de Cornélio Procopio – PR, para dirimir qualquer questão contratual.

SEÇÃO II OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

Art. 19. O contrato de cessão de uso estabelecerá, sem prejuízo das demais, as seguintes obrigações ao cessionário:

I - por quaisquer usos ou intervenções realizadas nas áreas cedidas, zelar pela integridade física dos bens recebidos em cessão, utilizando-se de todos os meios legais para a proteção desses bens contra a ameaça de turbacão ou esbulho;

II - requerer a averbação quando houver incorporação de benfeitorias nas áreas cedidas, perante a Secretaria de Municipal de Administração em cadastro próprio, bem como na matrícula do imóvel, no cartório de registro de imóvel competente;

III - todas as benfeitorias realizadas pelo cessionário na área cedida serão incorporadas aos bens do Município em qualquer momento e/ou ao final do contrato sem direito à indenizações;

IV - quanto da entrega do imóvel ao final do contrato deverá estar em idênticas ou melhores condições do que na data do recebimento;

V - de obter autorizações, licenças ou alvarás necessários para a implantação do empreendimento, bem como suas renovações, se for o caso;

VI - manter a regular situação das autorizações, licenças ou alvarás aplicáveis ao empreendimento, para a eficácia contratual;

VII - de arcar com o valor de indenização estabelecida em virtude de supressão autorizada de terrenos;

VIII - de ater-se, para realização de obras, a execução das condições vinculadas à viabilidade ambiental;

IX - O cessionário será obrigado a atualizar o cadastro a cada dois anos, sob pena de rescisão contratual;

X - atender e aplicar as normas de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como de segurança e sustentabilidade, de acordo com as Leis nº 10.048, de 2000, e nº 10.098, de 2000, ou outros normativos que vierem a substituí-los;

XI - desenvolver Plano de Prevenção e Combate a Incêndios - PPCI, nos termos da Lei nº 13.425, de 30 de março de 2017, quando necessário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

Art. 20. O cessionário, além das obrigações previstas no art. 19, fica, também, obrigado a:

I - imprimir o DAM no sítio eletrônico do Município ou solicitá-lo pelos canais de comunicação (pessoalmente, por telefone, e-mail e outros), referente à retribuição pela utilização do imóvel, quando for o caso de cessão de uso onerosa, para o pagamento dos valores acordados;

II - pagar pontualmente os encargos (taxas e serviços públicos, despesas de manutenção e conservação) legais e contratualmente exigíveis, no prazo estipulado relativo ao período vigente do contrato;

III - levar imediatamente ao conhecimento do cedente o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

IV - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus usuários;

V - não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do cedente;

VI - pagar as despesas de concessão de serviços públicos (telefone, internet, consumo de luz, gás, água e esgoto, etc).

Parágrafo único. As despesas decorrentes de taxas públicas, serviços ou de manutenção e conservação do imóvel, referente ao período de vigência do contrato, deverão estar quitadas no ato da devolução do imóvel ao cedente, acompanhadas de comprovantes emitidos pelos responsáveis pela prestação dos serviços (municípios, concessionárias de energia, água, condomínio - se for o caso).

Art. 21. Ao cessionário, na posse e uso do bem do Município cedido, obedecendo as cláusulas expressas do contrato e a legislação patrimonial vigente, atendidas as recomendações expressas nos arts. 18 e 19 desta lei, poderá:

I - destinar direitos de uso de parcelas do bem a terceiros, com vistas a atingir a plena finalidade do empreendimento, observado os procedimentos licitatórios previsto em lei;

II - realizar obras especificadas, observando as delimitações e o prazo para sua realização;

III - locar ou arrendar partes do imóvel cedido e benfeitorias eventualmente aderidas, desnecessárias ao uso do cessionário;

Parágrafo único. O prazo concedido a terceiros de acordo com o *caput* deste artigo e seus incisos, pertinente à locação ou arrendamento de partes do imóvel concedido, não poderá ser superior ao prazo vigente ao contrato celebrado entre o Município e o cessionário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

SEÇÃO III DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Art. 22. O cessionário deverá comprovar para a devida outorga, sua regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal até o ato da contratação, apresentando as seguintes certidões, para posterior assinatura do contrato de cessão:

I - Certidão negativa de débitos tributários fornecida pelo Município de Cornélio Procópio;

II - Prova de inscrição e regularidade no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e/ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

III - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

IV - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;

V - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Parágrafo único. Os itens II, III, IV, V e VI são documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, de acordo com o art. 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 23. Na hipótese do empreendimento envolver áreas originariamente de uso comum do povo, a cessão de uso fica condicionada à apresentação de licença ambiental que ateste a viabilidade do empreendimento, quando necessário.

Parágrafo único. A regularidade ambiental é condicionante de contratos de destinação de áreas do Município e, comprovada a existência de comprometimento da integridade da área pelo órgão ambiental competente, o contrato será rescindido sem ônus para o Município e sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 24. Celebrado o contrato de cessão de uso, entre o Município e o cessionário, a Secretaria de Municipal de Administração providenciará a publicação do extrato do referido contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Art. 25. O cessionário terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação, para assinatura do contrato, prorrogável por igual período, desde que requerido e justificado e, em havendo necessidade de apresentação de novas licenças, autorizações e/ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

avaliação do imóvel, as despesas correrão por conta do interessado quando o atraso ocorrer por responsabilidade deste.

Parágrafo único. O não cumprimento dos prazos legais disposto no *caput* incorrerá em revogação do ato de autorização, bem como arquivamento do processo.

SEÇÃO IV DA RESCISÃO DO CONTRATO DE CESSÃO

Art. 26. O contrato poderá ser objeto de rescisão, observado ao disposto nos arts. 78 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993, concernente ao objeto, sem prejuízos das demais situações:

I - Constituem motivo para rescisão do contrato unilateralmente pelo Município, sem qualquer direito à indenização ao cessionário, revertendo-se a totalidade dos bens, inclusive benfeitorias eventualmente aderidas sobre o imóvel, ao Município:

a) descumprimento das cláusulas contratuais pactuadas quanto as suas aplicabilidades, especificações, projetos ou prazos;

b) a cessão ou transferência, total ou parcial, do bem imóvel do Município - objeto do contrato, diversa da prevista em cláusula contratual;

c) a não permissão de acesso de agente competente designado para acompanhar e fiscalizar a implantação ou execução do empreendimento, assim como as de seus superiores, em especial quando servidores do Município;

d) falecimento do cessionário;

e) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

f) a dissolução da sociedade e/ou o falecimento de um dos sócios que gere impedimentos que acarrete em descumprimento do contrato;

g) quando a sociedade tiver como objeto a alteração do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sem a devida comunicação e solicitação de repactuação com o Município;

h) atraso superior a 180 dias consecutivos ou em até um período de 12 meses intercalados, dos pagamentos devidos ao Município decorrente dos valores de retribuição devida pela utilização do imóvel, tanto para o valor devido referente ao período concedido de carência, se houver, como para o valor regular de retribuição pactuado no referido contrato;

i) não atualização cadastral que o cessionário tem por obrigação, a cada dois anos;

j) em caso de desistência/abandono do imóvel no período de carência concedida, sem a devida comunicação pelo cessionário.

II - A rescisão do contrato, ainda, poderá ser:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

a) unilateralmente pelo cessionário:

1. com prévio aviso, mediante notificação à Secretaria de Municipal de Administração com justificativa e antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, sujeitas às responsabilizações inerentes ao tempo de utilização do imóvel até a entrega;

2. sem aviso prévio, sem a notificação à Secretaria de Municipal de Administração, acarretando ao cessionário a penalidade de arcar com as despesas de guarda e manutenção do imóvel por 90 dias, a partir do recebimento pelo Município, e, ainda, sujeitas às responsabilizações inerentes ao tempo de utilização do imóvel até a entrega;

b) consensualmente, entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o Município;

c) judicialmente;

§ 1º Quando a rescisão for solicitada, e o imóvel com partes da área e/ou benfeitorias eventualmente aderidas, desnecessárias ao seu uso, e tenha sido objeto de locação ou arrendamento a terceiros, o cessionário deverá apresentar:

I - comunicação expressa sobre o pedido da rescisão;

II - Cópia dos contratos firmados com terceiros; e

III - relatório circunstanciado atualizado, informando a situação de cada um daqueles instrumentos contratuais e de outros encargos assumidos.

§ 2º Nos casos de rescisão motivadas, exceto as contidas na Seção IV desta lei, por iniciativa do Município caberá indenização ao cessionário, nos termos da legislação em vigor.

§ 3º Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 27. Em caso de entrega/devolução do imóvel, por fim de vigência ou rescisão contratual elencadas no art. 26, os cessionários deverão apresentar os comprovantes de quitação de pagamento de taxas e serviços inerentes à utilização do imóvel.

Parágrafo único. No caso da não apresentação dos comprovantes de quitação dos pagamentos de taxas e serviços inerentes à utilização do imóvel pelo cessionário, a Secretaria de Municipal de Administração deverá diligenciar junto aos prestadores de serviços, a declaração para inclusão em processo de recebimento do imóvel.

SEÇÃO V DAS ALTERAÇÕES CADASTRAIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

Art. 28. Assinado o contrato de cessão, a Secretaria de Municipal de Administração fornecerá uma via ao outorgado, arquivando-se a outra em livro próprio de contratos, a qual deve incluída no processo.

Art. 29. Após a formalização do contrato de cessão de uso com a representação do Município pelo Chefe do Poder Executivo, a Secretaria de Municipal de Administração promoverá as inclusões/alterações cadastrais necessárias nos sistemas pertinentes.

SEÇÃO VI DA GESTÃO DOS CONTRATOS

Art. 30. Compete a Secretaria de Municipal de Administração à gestão dos contratos, respeitando as seguintes determinações:

I - A Secretaria de Municipal de Administração, objetivando gerir os contratos, deverá se utilizar dos sistemas integrados de gestão ou de outras ferramentas utilizadas para controle, atentando-se para:

- a) a designação do gestor do contrato que deverá constar matrícula e CPF do servidor indicado;
- b) o acompanhamento de todas as etapas do contrato;
- c) a validação dos registros das informações, em especial aos dados referentes ao endereço e identificação do cessionário, possibilitando a emissão dos DAM's e demais avisos, notificações em relação ao objeto do contrato;
- d) a programação de vistorias/fiscalizações periódicas, para detectar possíveis desvios que possam incidir em irregularidades contratuais;
- e) a efetivação de aditivos contratuais constatado a existência de alteração do objeto, área ou outra situação que modifique o pactuado entre as partes;
- f) a tomada de providências de ajuste, que devem ser formalmente executadas de acordo com os termos e aditivos contratuais;
- g) a apresentação, sempre que demandada pela Secretaria, de relatórios consolidados dos contratos firmados contendo todas as informações financeiras, legais e contábeis, no prazo máximo de 10 dias corridos a contar da data da efetiva solicitação;
- h) o ciclo contratual, constituído por controle dos prazos de vigência e prorrogação contratual;
- i) detalhamento de prazos de vigência, implantação, conclusão de encargos, carência e suas condições, se for o caso;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

j) notificação do cessionário, com antecedência mínima, de 180 dias do término do prazo de vigência contratual, para o conhecimento pelo Município do interesse ou não de prorrogação contratual;

k) em caso de comunicação do desinteresse de prorrogação contratual, ou ausência de manifestação dentro do prazo de 180 dias do término do contrato, os responsáveis pela gestão contratual, deverão informar as áreas técnicas para as providências necessárias para a retomada/restituição/reintegração do imóvel;

l) acompanhar e cobrar das áreas competentes, a devida atualização cadastral a cada dois anos; e

m) realizar a gestão financeira do contrato concomitante à área competente.

II - Os contratos firmados em condições especiais, decorrentes de legislação específica, com utilização e/ou encargos diferenciados, independente do regime adotado, terão suas características discriminadas, além das contidas do inciso I e suas alíneas, atentando para:

a) a descrição da utilização que será dada ao imóvel;

b) a forma de regime utilizado, se gratuito, oneroso ou ambos em caso de cessão de uso sob condições especiais, com memorial descritivo da área destinada a cada um dos regimes, se for o caso;

c) detalhamento das responsabilidades do cessionário, se for o caso;

d) detalhamento de prazos de vigência, implantação, conclusão de encargos, carência e suas condições, se for o caso;

CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO

Art. 31. A Secretaria de Municipal de Administração deverá programar vistoria, no prazo de 90 dias, após a conclusão do processo com a entrega do imóvel ao cessionário.

§1º Para a correta utilização dos bens imóveis do Município, conforme o disposto no *caput*, a área de fiscalização, com caráter preventivo, deve manter um cronograma de vistorias, com ações proativas objetivando identificar quaisquer situações que possam afetar a integridade e o uso inadequado do patrimônio público.

§2º A ação da fiscalização tem papel coercitivo, com intervenções que possibilitem restaurar a condição original do imóvel, se necessário, reduzido a termo no processo, todos os procedimentos.

§3º A Secretaria de Municipal de Administração deverá indicar as programações de vistoria, atendendo ao *caput*.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

Art. 32. A fiscalização a ser realizada posteriormente a destinação do imóvel, além dos encargos estabelecidos no ato de cessão, objetiva verificar os seguintes aspectos:

I - identificar se o ocupante do imóvel cedido é o cessionário consignado no contrato;

II - verificar a condição do uso, gozo, disposição, proteção, manutenção e conservação do imóvel cedido;

III - o cumprimento de encargos especiais, eventualmente pactuados;

IV - realização de aterro, construção, obra, cercas ou outras benfeitorias, desmatar ou instalar equipamentos, sem prévia autorização ou em desacordo com aquela concedida;

V - descaracterização dos bens imóveis do Município sem prévia autorização.

§1º Será considerado infrator, aquele que, diretamente ou indiretamente, por ação ou omissão, incorrer na prática das hipóteses previstas neste artigo.

§2º Quando o responsável pelo imóvel incidir em algumas das infrações previstas neste artigo, a Secretaria de Municipal de Administração deverá notificar o cessionário sobre as irregularidades, bem como das possíveis sanções e penalidades previstas em lei, no caso de não atendimento no prazo concedido.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Cabe Secretaria de Municipal de Administração do Município, sem prejuízo das demais disposições:

I - atuar de forma célere e objetiva no processamento das cessões tratadas neste normativo;

II - conferir a documentação apresentada pelos interessados;

III - vistoriar os locais a serem destinados ou regularizados, se necessário;

IV - realizar os respectivos cadastros no sistema;

V - fiscalizar tempestivamente o cumprimento dos encargos do contrato; e

VI - realizar a gestão financeira do contrato.

Art. 34. As orientações previstas nesta lei, não impedem a proposição por parte da Secretaria de Municipal de Administração, de atender demandas e especificidades de cada



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

imóvel a fim de incluir condições exclusivas em relação ao objeto ou a pedido do pretenso cessionário.

§1º As proposições que não estiverem sido contempladas nessa lei, deverão ser acompanhadas de nota técnica em destaque, com a justificativa e manifestação de conveniência e oportunidade administrativa, que deverão ser submetidas à análise pelo órgão de assessoramento jurídico do Município;

§2º As propostas de inclusão de cláusulas exorbitantes nas minutas de contrato, devem ser inseridas nas notas técnicas, em destaque, com a justificativa e manifestação de conveniência e oportunidade administrativa, que sendo da alçada das superintendências, deverão ser submetidas à análise pelo órgão de assessoramento jurídico do Município;

Art. 35. A Secretaria de Municipal de Administração, por competência, em casos excepcionais, quando houver a iminência de esbulho, invasão, depredação, riscos na segurança e integridade física/material que causem danos irreparáveis aos imóveis do Município, poderá promover a cessão de uso provisória, exclusivamente aos entes federativos:

I - Administração Pública Municipal Indireta - Autarquias e Fundações Públicas, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista;

II – Estado e a União.

§ 1º. O requerente da cessão provisória deverá comprovar junto a Secretaria a existência ou viabilidade de recursos para guarda, proteção ou manutenção, a curto prazo, do imóvel solicitado, e se necessário, apresentar documentos complementares quando requerido.

§ 2º. A Secretaria de Municipal de Administração poderá fazer a cessão de uso em caráter provisório, fundamentado em Nota Técnica, podendo ser revogado a qualquer momento se o interesse público o exigir, ou terá validade até o final do procedimento administrativo que tratar da cessão de uso definitivo, no prazo máximo de dois anos, sem prorrogação.

§ 3º. A aplicação da cessão de uso provisória está autorizada quando presente requisitos de ordem fática, devendo ser interpretada na perspectiva da necessidade pública a que se destina, atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum, restrita às hipóteses previstas na legislação, devendo ser observadas ainda as diretrizes gerais para destinação elencadas nesta lei.

Art. 36. Os pedidos de destinação ou regularização, ainda não finalizados deverão ser revisados para atendimento às regras estabelecidas neste normativo.

Art. 37. Os prazos e recursos concedidos no decurso dos processos administrativos de cessão de uso, serão regidos pela Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 38. A revogação se dará dentro da instrução processual aos atos pertinentes das decisões administrativas, anteriormente à celebração contratual.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

Art. 39. A rescisão é o instrumento devido a ser aplicada após a celebração contratual, atendendo os dispositivos na legislação vigente e demais condições pactuadas em contrato, quando houver descumprimento ou irregularidades.

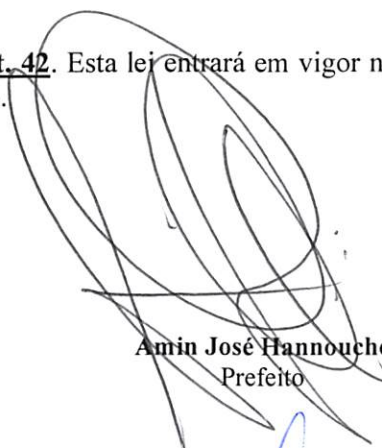
Art. 40. Para efeito da presente lei, deve ser obedecida a escala de prioridades para destinação dos imóveis do Município constante de regulamento do Poder Executivo.

Parágrafo único. O estabelecimento dessa escala de prioridades constitui-se em instrumento norteador de significativa importância, permitindo uma condução administrativa uniforme e maior celeridade nos atos de competência da Secretaria de Municipal de Administração.

Art. 41. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a realizar a cessão de bens imóveis para pessoa jurídica de direito público ou privado, desde que atendidos os requisitos exigidos pela presente lei.

Art. 42. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de maio 2021.



Amin José Hannouche
Prefeito



Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 03/2021

Exposição de Motivos

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Cumprimentamos os ilustres membros do Poder Legislativo Municipal, oportunidade em que submetemos à elevada apreciação de Vossas Excelências, Projeto de Lei que dispõe sobre os atos administrativos, fiscalizatórios, e de gestão e contratos, estabelecendo procedimentos inerentes aos processos de cessões de uso, nos regimes gratuito, oneroso ou em condições especiais de imóveis e áreas de domínio e propriedade do Município de Cornélio Procópio, e dá outras providências, para um melhor aproveitamento dos espaços públicos e objetivando proporcionar mais atrativos ao Município, pretende-se regulamentar a respectiva matéria nos termos do art. 31, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

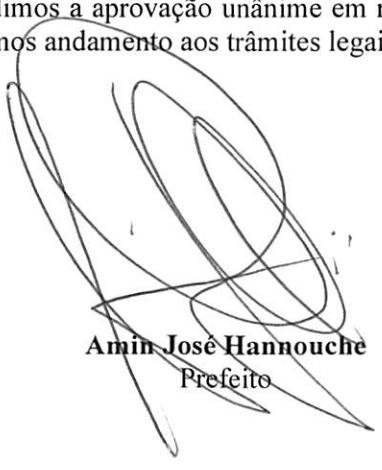
O interesse público é indiscutível neste caso, uma vez que, além de atrair recursos para o Município, proporcionará o desenvolvimento econômico e social.

Assim, o presente Projeto de Lei objetiva resgatar o potencial turístico e econômico da localidade, de forma eficaz e contínua, contribuindo, consequentemente, para o crescimento econômico do Município.

Além disso, respectivas cessões de uso ajuda a Municipalidade a conter invasões irregulares, situação está comumente realizada nos municípios brasileiros.

Assim, ante a legalidade e legitimidade do presente projeto de lei, estamos certos da especial atenção de Vossas Excelências, e considerando a importância deste projeto para a Administração Municipal, pedimos a aprovação unânime em regime de urgência do projeto de lei que ora se apresenta, para darmos andamento aos trâmites legais.

Atenciosamente,



Amin José Hannouche
Prefeito